

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ABRINQ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS**

#### ***Título I - da denominação, sede e duração***

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, que usará a sigla ABRINQ, é uma associação civil, de âmbito nacional, com fins não econômicos, sem fins políticos ou religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminada, a qual se regerá pelo disposto neste estatuto.

#### ***Título II - dos objetivos***

Art. 2º - A Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ tem por objetivos:

- a) Congregar, na órbita das relações associativas de natureza civil, as pessoas jurídicas que tenham relações com o ramo de brinquedos e, defender os seus legítimos interesses;
- b) Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento da indústria nacional, participar de organismos internacionais pertinentes ao setor, constituir e/ou participar de organismos de certificação de qualidade;
- c) Promover a união e o conagraçamento do setor em âmbito nacional, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações;
- d) Representar, inclusive judicialmente, e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, privados e o judiciário;
- e) Difundir conhecimentos técnicos;
- f) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;

- g) Promover em âmbito nacional o levantamento do mercado consumidor com a elaboração e manutenção de estatísticas;
- h) Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente sob a forma de:
  - I serviço de comunicação de temas aos associados;
  - II serviço estatístico referente ao mercado e dados informativos;
  - III biblioteca de livros e publicações técnicas, reunindo documentos de interesse geral;
  - IV promover conferências, feiras e congressos em geral;
  - V propugnar junto às autoridades governamentais isonomias, quer sob o aspecto fiscal, creditício ou ainda sob a forma de estímulos setoriais;
  - VI elaborar e implantar normas éticas e técnicas conforme expansão e exigências do mercado;
  - VII tomar iniciativas (ou colaborar com outros organismos nacionais ou internacionais afins) que visem atuar na defesa dos direitos da criança, em toda a sua plenitude.

### ***Título III - dos sócios***

Art. 3º - A ABRINQ terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos - os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham na fabricação local de brinquedos sua principal atividade;
- b) Colaboradores - os que, pessoas físicas ou jurídicas, não pertençam a categoria ou não fabriquem localmente, mas desejam colaborar para a realização dos objetivos do setor;
- c) Beneméritos - os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado importante contribuição ou procedimento notável em benefício da classe;
- d) Honorários - os que, pessoas físicas ou jurídicas, a critério do Conselho de Administração, sejam merecedores dessa honraria.

Art. 4º - As pessoas jurídicas serão representadas na entidade por seu sócios, diretores, preferencialmente acionistas, ou por aqueles para este fim credenciados.

Art. 5º - A admissão dos sócios nas várias categorias estatutárias processar-se-à da seguinte forma:

- a) Quanto aos efetivos e colaboradores mediante solicitação dos interessados;
- b) Quanto aos beneméritos e honorários por sugestão do Conselho ou por proposta apresentada por cinco sócios efetivos, no mínimo, aprovada pelo Conselho.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da Associação;
- c) Participar das Assembléias Gerais e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
- d) Apresentar e submeter a estudos quaisquer questões de interesse setorial e sugerir as medidas que entender convenientes;
- e) O direito de votar e ser votado será exercido pelos representantes das empresas sócias efetivas, que tenham se filiado a Associação até 24 (vinte e quatro) meses antes do pleito e que estejam quites com a tesouraria da Entidade.

Parágrafo Único - Os direitos especificados nas letras “a” e “c” deste artigo são privativos dos sócios efetivos.

Art. 7º - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o sócio em dia com as contribuições associativas.

Art. 8º - Os sócios honorários e beneméritos são dispensados do pagamento de quaisquer contribuições.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente e fazer cumprir os presentes Estatutos e todas as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho;
- b) Prestar a sempre que possível, as informações que lhe forem solicitadas;

- c) Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço associativo a que tenha sido indicado pelo Conselho ou pela Assembléia Geral, salvo impedimento;
- d) Comparecer as Assembléias ou reuniões a que forem convocados;
- e) Concorrer para os fins sociais, acautelando, sempre, os interesses da Associação; e
- f) Pagar em dia as mensalidades e as contribuições estabelecidas.

Art. 10º - será aplicada aos sócios a pena de suspensão na falta de pagamento das mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos, até que se torne quites com a Associação.

Art. 11º - será eliminado do quadro social, por justa causa ou motivo grave, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta (metade mais um dos presentes), na Assembléia Geral convocada onde o tema seja integrante da pauta, o sócio que:

- a) Faltar ao pagamento das mensalidades ou contribuições por mais de 01 (hum) ano;
- b) Por dissolução ou falência da empresa;
- c) Por falecimento do sócio individual;
- d) Por cometimento de ato ou falta grave contra um outro membro ou o setor como um todo; e
- e) Por recomendação expressa do Comitê de Ética.

Parágrafo 1º - o sócio eliminado poderá interpor pedido de reconsideração a Assembléia Geral por intermédio do Conselho, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação. Os recursos serão protocolados na secretaria da Associação ou por carta registrada. A decisão sobre o recurso apresentado, será comunicada ao interessado após a realização de nova Assembléia Geral.

Paragrafo 2º - O Associado quite com as mensalidades e/ou contribuições poderá a qualquer tempo pedir demissão da associação, desde que justificado por escrito.

***Título IV – da responsabilidade dos associados.***

Art. 12º – Os associados são responsáveis, perante a Associação, apenas e tão somente pelos deveres previstos neste ato constitutivo e por aqueles que lhes forem impostos pelas decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, desde que deliberadas na forma do presente Estatuto.

Art. 13º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Associação.

Art. 14º – Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

***Título V - do patrimônio social e da receita***

Art. 15º - o patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título e pelos saldos dos balanços.

Art. 16º - o patrimônio social ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo aos sócios, entretanto, o direito de propor ao Conselho de Administração qualquer procedimento que vise a melhor resguardar o patrimônio social.

Art. 17º - a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos dependerão de expressa autorização, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 18º - A receita da Associação será constituída do seguinte:

- a) contribuições mensais dos sócios;
- b) Doações;
- c) Subvenções e auxílio;
- d) Outras arrecadações.

Art.19º - O valor e a forma das contribuições mensais será fixado pelo Conselho de Administração.

## ***Título VI - administração e seus órgãos***

Art. 20º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) Um Administrador Executivo (presidente).

## ***Título VII - da assembléia Geral***

Art. 21º - A Assembléia Geral dos sócios é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões.

Art. 22º - A Assembléia Geral será composta dos sócios efetivos, quites com a Associação.

Art. 23º - Cada sócio efetivo poderá representar apenas um outro sócio, mediante procuração com poderes especiais para esse fim.

Art. 24º - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os Associados, por meio de carta remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias e contendo a ordem do dia, ou por Edital de Convocação veiculado em jornal de grande circulação, com antecedência de 5 dias úteis.

Art. 25º - A Assembléia Geral instalar-se-à, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação meia hora após, com um terço dos sócios.

Parágrafo Único - Assembléia Geral será sempre realizada no município onde se encontra a sede da Associação.

Art. 26º - A Assembléia Geral reúne-se;

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e votar as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal e, proceder as eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem

como discutir assuntos gerais. Compete exclusivamente a Assembléia Geral nomear, eleger ou contratar e destituir o administrador executivo;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário e desde que preenchidos os requisitos estatutários e para discutir somente os assuntos da ordem do dia.

Art. 27º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal.

Art. 28º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por solicitação encaminhada ao Conselho de Administração, subscrita por no mínimo vinte (20) por cento dos sócios efetivos quites com a Associação. A entidade obriga-se a atender e fornecer os informes necessários.

Art. 29º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos em que este estatuto determinar quórum qualificado.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre a dissolução da associação, mudança da sede social para outro município, alteração dos presentes estatutos ou a destituição do administrador, será exigido o voto concorde, de no mínimo 2/3 dos sócios presentes na Assembléia para este fim convocada, com direito a sufragar e, em segunda convocação, será exigido o voto de no mínimo metade mais um dos sócios efetivos da Associação presentes.

Art. 30º - As deliberações da Assembléias Gerais serão registradas em livro de atas próprio, bem como serão registradas as presenças dos participantes.

### ***Título VIII - da direção***

Art. 31º - A Abrinq será gerida por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal eleitos por um período de 4 (quatro) anos e, administrada por um presidente executivo, composta da seguinte forma:

- 10 membros do Conselho de administração;
- 2 Conselheiros fiscais efetivos;
- 2 Conselheiros fiscais suplentes;

1 Presidente (administrador executivo, obrigatoriamente um profissional contratado e remunerado para tal finalidade).

Art. 32º - Do Conselho de Administração

a) - Será composto por 10 (dez) membros, mais o presidente da ABRINQ, totalizando 11 membros;

b) - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Administrar a Associação , cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as deliberações da Assembléia Geral;
- II) Decidir a respeito da política de atuação da Associação nos limites de sua competência;
- III) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- IV) Apreciar as propostas de admissão de sócios, aprovando-as ou não;
- V) Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
- VI) Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;
- VII) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o balanço e contas do período, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Constituir procuradores “Ad Juditia” e “Ad Negotia. A procuração deverá ser outorgada pelo Presidente;
- IX) Convocar a Assembléia Geral, ordinária e extraordinária;
- X) Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assunto ou problemas relevantes para a Associação e o setor;
- XI) Credenciar representantes da Associação para fins específicos;
- XII) Criar sedes regionais;
- XIII) Contratar serviços de terceiros para tarefas de interesse da Associação;
- XIV) Indicar Delegados Regionais;

- XV) Celebrar convênios de cooperação mútua com empresas e entidades nacionais e internacionais em geral, com intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades da Associação;
- XVI) A Abrinq poderá instituir e/ou participar inclusive financeiramente, de organizações que visem cuidar de temas de estrito interesse da classe, submetida à aprovação da Assembléia Geral;
- XVII) Criar delegacias regionais e nomear os delegados, aos quais competirá:
  - 1. representar a Associação nos Estados onde estão sediadas as empresas que representam;
  - 2. cooperar com o Conselho de Administração para a realização dos objetivos sociais;
  - 3. cuidar dos problemas regionais dos associados sediados em seu Estado ou circunscrição, representando-os junto ao Conselho de Administração;
  - 4. Cooperar com todos os demais Diretores para a solução dos problemas relativos à sua competência na sua região de atuação.

- e) Todos os atos do Conselho de Administração serão registrados em livro próprio.
- f) O Conselho se reunirá com a periodicidade que estabelecer;

Art. 33º - Do administrador executivo (presidente):

- a) A Abrinq será administrada operacionalmente por um Presidente Executivo, submetendo-se hierarquicamente ao Conselho de Administração.

### ***Título IX - das eleições***

Art. 34º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto ou aclamação (em caso de chapa única), observadas as seguintes formalidades:

- a) Serão convocadas, até 180 dias antes do encerramento do mandato, Edital de Convocação da Presidência encaminhado aos sócios efetivos, a qual deverá indicar o mesmo prazo para registro de chapas, além da data, horário

- e locais de votação, bem como prazo para impugnação de candidaturas e para realização de nova eleição, em caso de empate;
- b) O representante da empresa associada efetiva, indicado como candidato à eleição, terá obrigatoriamente que ser acionista ou ocupar cargo de diretor, ou cargo de relevância na sua empresa, com capacidade para votar e tomar decisões nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais da ABRINQ;
  - c) As chapas só poderão ser registradas com todos os cargos preenchidos;
  - d) Os cargos eletivos serão considerados vagos quando os respectivos titulares se desligarem da empresa que representam ou esta for desligada da Associação.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão ser reeleitos.

Art. 35º - A posse do Conselho de Administração e seu respectivo Conselho Fiscal, dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária.

#### ***Título X- do exercício social e balanço***

Art. 36º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral da contabilidade da Associação, com parecer de auditores independentes, em observância das prescrições legais.

Art. 37º - O Balanço Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação e votação dos associados, na Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

#### ***Título XI – da demissão e perda do cargo de Conselheiro***

Art. 38º - Os Conselheiros, na qualidade de representantes da Associação, ficarão obrigados a respeitar as decisões tomadas em reunião, podendo ser demitidos, mediante ratificação da Assembleia Geral, além de responsabilidades civil e criminalmente, pelas ações que excederem ou contrariarem as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria.

Art. 39º - O conselheiro que sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de um exercício, perderá o seu cargo, mediante deliberação do Conselho.

Art. 40º - O Conselheiro a qualquer momento desde que justificado, poderá pedir demissão de seu cargo.

### ***Título XII - das disposições gerais***

Art. 41º - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, o mesmo deverá permanecer no cargo até que a Assembléia Geral, convocada para este fim, eleja um novo Conselho de Administração.

Art. 42º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade que estabelecer, no município de sua sede, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros. A reunião será aberta desde que haja o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos membros.

Art. 43º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples. Havendo empate na votação caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 44º - As reuniões de Conselho de Administração e suas deliberações serão registradas em livro de atas próprio que deverá ser subscrito pelo Presidente.

Art. 45º - Os Conselheiros, na qualidade de representantes da Associação, ficarão obrigados a respeitar as decisões em reunião, podendo ser desligados, mediante ratificação da Assembléia Geral, além de responsabilizados civil e criminalmente pelas ações que excederem ou contrariarem as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 46º - Dependerão da aprovação da Assembléia Geral todos os atos excedentes aos limites estatutários da administração da Associação.

Art. 47º - Deverão conter 2 (duas) assinaturas de quaisquer dois, dos seguintes cargos: Presidente, 3 conselheiros especialmente designados na Assembléia que os elegeu, ou um procurador, nos documentos que importem em obrigações da Associação para com terceiros, inclusive cheques.

Art. 48º - compete ao Presidente:

- a) Presidir a ABRINQ em sua plenitude;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração e, as Assembléias Gerais e, assegurar a execução das deliberações tomadas;
- c) Assinar as correspondências oficial, memoriais e representações;
- d) Representar a Associação perante estabelecimentos de crédito, conforme Art. 47º.
- e) Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito o Conselho de Administração quando forem extraordinárias;
- f) Assinar as atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembléias Gerais a que houver presidido;
- g) Preparar e apresentar à Assembléia Geral ordinária o balanço geral;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- i) Representar a Associação junto ao governo, imprensa, organismos nacionais e estrangeiros e, onde for necessário.
- j) assistir o Conselho de Administração e Fiscal em suas reuniões;
- k) relatar as reuniões e tomar as providências deliberadas;
- l) responder pelos serviços administrativos da Associação, em todos os aspectos pertinentes;
- m) executar o plano de atividades da Associação, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas;
- n) preparar e submeter o plano de Trabalho para cada exercício;
- o) representar a Associação junto a organismos de quaisquer natureza (estatais, governamentais, privados), nacionais e estrangeiros, bem como em eventos de toda natureza, de interesse do setor;
- p) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- q) assinar em conjunto com os outros conselheiros especialmente designados para este fim, os compromissos econômicos e financeiros, junto a bancos e instituições congêneres, em assinatura de cheques e outros compromissos da Associação.

Art. 49º - O Conselho Fiscal será composto de dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes, eleitos entre os sócios efetivos, na Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Administração e para igual período de mandato.

Art. 50º- compete ao Conselho Fiscal:

- a) controlar as contas da Associação, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente;
- b) dar parecer sobre os relatórios do Conselho de Administração, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão orçamentária, gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária caso o Conselho de Administração não o faça no prazo estabelecido.

Art. 51º - o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 52º - os membros do Conselho de Administração (exceto o Presidente Executivo) e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 53º - Em caso de dissolução da Associação, caberá a Assembléia Geral que a decidiu, a escolha do liquidante. Neste caso o patrimônio líquido remanescente depois de deduzidas as despesas com a liquidação oficial junto a todos os organismos, deverá ser doado a instituição de fins não econômicos, de conhecida utilidade para o setor de brinquedos, instituição de caridade de notória benemerência ou para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Inexistindo no município, estado ou distrito federal ou território, instituições nas condições indicadas neste artigo, os valores remanescentes devem ser destinados ao fisco estadual, federal ou do distrito federal.

Por cláusula deste estatuto ou no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação dos saldos remanescentes, receberem restituição atualizada de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

São Paulo - SP, 11 de setembro de 2006.

Synésio Batista da Costa  
Presidente dos Trabalhos  
CPF:113.796.341-72  
RG: 12.471.281-2

Karin Cristina Zednik Carneiro  
Advogada OAB-SP 116.034

Luiz Carlos Augusto  
Secretário dos Trabalhos  
CPF: 006.579.448-66  
RG: 9.415.896-4